



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 165/2021**  
**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de General Maynard, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo do Município de General Maynard, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de **General Maynard** para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Projeto de lei Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

**I – Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

**II – Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.(compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.2º** - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais), assim divididos:

**I – Orçamento Fiscal:** R\$19.399.740,00 (Dezenove milhões, trezentos e noventa e nove mil e setecentos e quarenta reais);

**II - Orçamento da Seguridade Social:** R\$7.600.260,00 (Sete milhões, seiscentos mil e duzentos e sessenta reais).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>VALOR RS</b>
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	800.290,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.200,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	5.760,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.467.480,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.700,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>29.308.430,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>VALOR RS</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		300,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		431.850,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>432.150,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
GABINETE DO PREFEITO

<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>29.740.580,00</b>
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.740.580,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	2.740.580,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>	<b>27.000.000,00</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.3º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de **órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa**, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR RS
PODER LEGISLATIVO	1.220.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	18.179.740,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.376.560,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.223.700,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>27.000.000,00</b>

**POR FUNÇÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR RS
01 – LEGISLATIVA	1.220.000,00
02 – JUDICIÁRIA	654.300,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.444.520,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	3.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.223.700,00
10 – SAÚDE	5.376.560,00
12 – EDUCAÇÃO	5.094.950,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
GABINETE DO PREFEITO

13 – CULTURA	243.100,00
15 – URBANISMO	5.275.510,00
16 – HABITAÇÃO	3.300,00
17 – SANEAMENTO	4.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	174.200,00
20- AGRICULTURA	167.900,00
25- ENERGIA	4.200,00
27- DESPORTO E LAZER	833.960,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	174.400,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	101.900,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>27.000.000,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.175.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.867.750,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
INVESTIMENTOS	3.676.950,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	173.400,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	101.900,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>27.000.000,00</b>

**SEÇÃO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art.4º** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art.5º** - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

**Art.6º** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
GABINETE DO PREFEITO

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

**SEÇÃO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art.7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único:** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.8º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

**Art.9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10** – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
GABINETE DO PREFEITO

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 4 desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 13** – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2022 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2019 – 8º edição (pág.136-a 141) e Orientação Técnica nº 03/2017 do TCE e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art.14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art.15** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal